

tepillar modelo 12, Série E," de fabricação nacional.

- Art. 2º: Para fazer face à execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, poderá dispende até a importância de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).
- Art. 3º: A aquisição de que trata o Art. 1º desta Lei, deverá obedecer o critério da melhor proposta, e poderá ser à vista, ou financiada, no todo ou em parte.
- Art. 4º: Para fazer face, ainda, à execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, poderá utilizar os recursos oriundos da venda de ações da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), no todo, ou em parte, autorizada pela Lei Municipal nº 14/71, de 25 de maio de 1971.
- Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,  
29 de junho de 1971

Prefeito Municipal: Braz Gulló  
Secretária: Odileia de Lima

(468)

Lei Nº 16/71

Autoriza a venda de uma motoniveladora, pertencente ao Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de

